



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

LEI COMPLEMENTAR Nº 540/2013

DE 05 DE MARÇO DE 2013.

*DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO,
FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DA
PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO.*

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS E DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei Complementar rege a Procuradoria Geral do Município, define suas atribuições e as dos órgãos que a compõem.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, pertencente ao Poder Executivo e vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, tem, com fundamento no artigo 36 da Lei Orgânica do Município, as seguintes atribuições:

- I - representar o Município judicial e extrajudicialmente, como advocacia geral, nas causas em que este for interessado na condição de autor, réu, assistente, oponente ou interveniente;
- II - exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

- III - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município;
- IV - responder pela regularidade jurídica de todas as situações negociais, políticas e administrativas do Município, submetidas à sua apreciação;
- V - propor ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração centralizada e descentralizada;
- VI - opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal;
- VII - receber e apurar a procedência das denúncias contra órgãos da Administração Pública Municipal e contra servidores municipais e determinar a instauração das medidas legais cabíveis;
- VIII - elaborar e minutar os projetos de leis, decretos, contratos e outros atos municipais;
- IX - representar ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;
- X - propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, tanto na Administração Direta, como na Indireta e Fundacional;
- XI - fiscalizar a legalidade dos atos da administração pública direta, indireta e fundacional, propondo, quando for o caso, a anulação dos mesmos, ou, quando necessário, as ações judiciais cabíveis;
- XII - exercer outras competências que lhe forem conferidas por lei ou por delegação do Prefeito.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Município, estruturada na forma do Anexo I, goza de autonomia administrativa, com dotações orçamentárias próprias, sendo integrada pelos seguintes órgãos e unidades subordinadas:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

- I - Gabinete do Procurador Geral;
- II - Diretoria de Consultoria Administrativa e Legislativa, com as seguintes unidades subordinadas:
 - a) Gerência Administrativa e Legislativa;
 - b) Gerência de Controle Imobiliário;
- III - Diretoria de Contencioso Judicial, da qual subordina-se a Gerência de Execução Fiscal;
- IV - Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios, da qual subordina-se a Gerência de Licitações;
- V - Consultoria Jurídica;
- VI - Diretoria Geral do PROCON - Serviço de Proteção dos Direitos do Consumidor, com as seguintes unidades subordinadas:
 - a) Gerência de Atendimento ao Consumidor;
 - b) Assessoria de Fiscalização.

SEÇÃO I
DO PROCURADOR GERAL

Art. 4º. O Procurador-Geral do Município, de reconhecido saber jurídico, reputação ilibada e, preferencialmente, com experiência em áreas diversas da Administração Pública Municipal, será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. Compete ao Procurador-Geral, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

- I - chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II - propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;
- III - receber citações, notificações e intimações nas ações judiciais de interesse do Município;
- IV - desistir, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse do Município;
- V - sugerir ao Prefeito a propositura de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e elaborar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

as informações que lhe caibam prestar, na forma da Constituição do Estado;

VI - expedir instruções e provimentos para os servidores da Procuradoria Geral sobre o exercício das respectivas funções;

VII - administrar e ordenar as despesas do Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município - FUNREPROGEM.

Art. 6º. Nos casos de impedimentos legais, temporários e ocasionais, o Procurador-Geral será substituído, sucessivamente, pelo Diretor de Contencioso Judicial e Diretor de Consultoria Administrativa e Legislativa.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA

Art. 7º. Compete à Diretoria de Consultoria Administrativa e Legislativa:

I - prestar atendimento e orientação aos Órgãos da Administração Municipal no que tange à regularidade dos procedimentos administrativos;

II - emitir pareceres em processos administrativos sobre matéria de interesse da Administração Pública Municipal em geral;

IV - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo;

V - elaborar e minutar projetos de lei, decretos, portarias e outros atos administrativos municipais;

VI - promover desapropriações extrajudiciais de bens declarados de utilidade pública e/ou interesse social.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DE CONTENCIOSO JUDICIAL

Art. 8º. Compete à Diretoria de Contencioso Judicial:

I - representar o Município em Juízo, nas causas em que este for interessado na condição de autor, réu, assistente, oponente ou interveniente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

II - prestar atendimento e orientação aos Órgãos da Administração Municipal no que tange aos procedimentos judiciais;

III - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo;

IV - promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município.

V - promover desapropriações judiciais de bens declarados de utilidade pública e/ou interesse social.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 9º. Compete à Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios:

I - elaborar e/ou analisar minutas de editais de licitação, contratos e convênios, bem como fazer publicar os extratos dos contratos e convênios firmados;

II - realizar o acompanhamento de todo o processo licitatório, da fase inicial até sua conclusão, inclusive análise de eventuais recursos;

III - promover o lançamento dos contratos administrativos no PCP - Processo de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

SEÇÃO V

DA CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 10. Compete à Consultoria Jurídica assessorar o Procurador-Geral em assuntos de natureza jurídica e coordenar e supervisionar os trabalhos afetos aos órgãos do serviço jurídico da Procuradoria Geral.

SEÇÃO VI

DO PROCON

Art. 11. Compete ao PROCON Municipal promover e implementar as ações direcionadas a formulação da política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor, cuja estrutura, organização e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

funcionamento que encontrem-se definidos na Lei Complementar.

CAPITULO IV

DO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 12. O Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município, criado pela Lei Complementar, vinculado à Procuradoria Geral do Município e por ela administrado, será regido por esta Lei Complementar e tem por finalidade:

- I - informatização, equipamentos, instalações, biblioteca e reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município;
- II - custeio de suas atividades de pesquisa, estudos jurídicos e intercomunicação com órgãos e entidades públicas especializadas na área do Direito;
- III - aperfeiçoamento da capacitação profissional de seus servidores;
- IV - realização e participação em cursos, seminários, aulas, palestras, simpósios, congressos e outros encontros de fundo jurídico;
- V - assinatura e aquisição de jornais, revistas, livros, vídeos e documentários de interesse jurídico do órgão;
- VI - outras aplicações e investimentos de interesse da Procuradoria Geral do Município;
- VII - criação, edição e distribuição, onerosa ou gratuita, da Revista da Procuradoria Geral do Município.

Art. 13. A receita do Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município será constituída de:

- I - transferências do Município;
- II - honorários advocatícios concedidos em favor do Município, inclusive em acordos judiciais e extrajudiciais;
- III - receitas próprias diversas;
- IV - receitas provenientes das penalidades aplicadas pelo PROCON no exercício de sua função fiscalizadora.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Art. 14. O Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município será administrado pelo Procurador Geral do Município, que designará um servidor para exercer as funções de Tesoureiro.

Parágrafo Único - A movimentação bancária dos recursos do Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município será realizada em conjunto pelo Procurador Geral do Município e pelo Tesoureiro.

Art. 15. O Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO II
DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I
DO REGIME JURÍDICO

Art. 16. O regime jurídico do Procurador do Município é estatutário, estabelecido em lei para os demais servidores públicos municipais.

Art. 17. O ingresso e o exercício do cargo de Procurador do Município observará os requisitos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas a serem estabelecidas no Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município.

Art. 18. Ficam asseguradas aos Procuradores do Município as vantagens e prerrogativas concedidas aos demais servidores públicos do Município.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 19. Compete ao Procurador do Município, sem prejuízo de outras disposições legais:

I - representar o Município em juízo ou fora dele, independentemente de outorga de procuração, nas ações em que este for autor, réu, assistente, oponente ou interveniente, detendo plenos poderes para praticar todos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

os atos processuais, podendo ainda confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso;

II - acompanhar o andamento de processos, prestando assistência jurídica, apresentando recursos, comparecendo a audiências e a outros atos, para defender direitos ou interesses;

III - acompanhar o processo em todas as suas fases, peticionando, requerendo e praticando os atos necessários para garantir seu trâmite legal até decisão final;

IV - manter contatos com Órgãos Judiciais, do Ministério Público e Serventuários da Justiça, de todas as instâncias;

V - preparar a defesa ou a acusação, estudando a matéria jurídica, consultando códigos, leis, jurisprudência, doutrina e outros documentos;

VI - emitir pareceres, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal, constitucional e outras que forem submetidas à sua apreciação;

VII - redigir e elaborar atos administrativos, convênios, termos administrativos e projetos de lei;

VIII - acompanhar inquéritos, sindicâncias e processos administrativos;

IX - promover pesquisas e desenvolver novas técnicas, providenciando medidas preventivas para contornar e solucionar problemas.

CAPÍTULO III
DA CARREIRA

Art. 20. A carreira do cargo de Procurador do Município é regulada pela lei complementar que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Art. 21. São prerrogativas do Procurador do Município:

- I - requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- II - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- III - utilizar-se dos meios de comunicação municipais quando o interesse do serviço o exigir.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 22. São deveres do Procurador do Município, além daqueles decorrentes do exercício de cargo público, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

- I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei lhes forem atribuídos pelo Procurador-Geral;
- II - observar sigilo profissional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
- III - zelar pelos bens confiados à sua guarda;
- IV - representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- V - sugerir ao Procurador-Geral providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.

Art. 23. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, ao Procurador do Município é vedado:

- I - aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;
- II - empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;
- III - valer-se da qualidade de Procurador do Município para obter qualquer vantagem.

CAPÍTULO VI
DOS IMPEDIMENTOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Art. 24. É defeso ao Procurador do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - em que seja parte;

II - em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III - em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro;

IV - nas hipóteses previstas na legislação processual.

Art. 25. Não poderão servir sob a chefia imediata de Procurador do Município o seu cônjuge, companheiro ou parente até o 2º grau civil.

Art. 26. O Procurador do Município dar-se-á por suspeito:

I - quando haja proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - nas hipóteses previstas na legislação processual.

Parágrafo Único - Nas situações de que trata este artigo, cumpre seja dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos da suspeição, objetivando a designação de substituto.

Art. 27. Aplicam-se ao Procurador-Geral as disposições sobre impedimentos, incompatibilidade e suspeição constantes deste Capítulo; ocorrendo qualquer desses casos, o Procurador-Geral dará ciência do fato ao seu substituto legal, para os devidos fins.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral do Município, nas quantidades, símbolos, denominações e vencimentos são os previstos no ANEXO II.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário.

RIACHO DOS CAVALOS/PB, em 05 de Março de 2013.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal